



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### **Contrato CL-CF-CPS 039/2025 /OVG**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **FÁBRICA DE LUZ PROJETOS E ILUMINAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FÁBRICA DE LUZ PROJETOS E ILUMINAÇÕES LTDA**, nome fantasia **FÁBRICA DE LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.463.220/0001-00, com sede na Alameda E, S/N, Quadra CHC, Lote 245, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.923-210, representada por seu sócio **Pedro Henrique Minasi Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx172xx SSP/GO e do CPF nº xxx.274.501-xx, residente e domiciliado em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202500058002310**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas iluminadas, esculturas decorativas e serviços de decoração, para atender o evento Natal do Bem - Edição 2025 (1ª e 2ª Etapas), conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 080/2025 - V.II-CPAS-GPCOM/GCEV ( 76646923) e Edital nº 94/25 (76614812).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002877 especialmente o Termo de Referência nº 080/2025 - V.II-CPAS-GPCOM/GCEV ( 76646923), Edital nº 94/25 (76614812), ANEXO I Descritivo Adequado (76735420), Anexo II Projeto Executivo Adequado (76913642), Anexo III - Tabela Descritiva de Decoração e Cenários (73284221), Anexo IV - Projeto Executivo de Decoração e Cenários (73284555), Anexo V - Tabela Descritiva de Esculturas Natalinas (76146676), Anexo VI - Projeto Executivo de Esculturas

Natalinas (76146768), Anexo VII - Cronograma de Montagem (75452551), Anexo VIII - Alocação dos Racks Dimmers (75924900), Memorial Descritivo | Relação de Canais Dimmers (73284629), Proposta Comercial FABRICA DE LUZ PROJETOS E ILUMINACOES LTDA (77292906), Proposta Comercial AJUSTADA C/ DETALHAMENTO - FABRICA DE LUZ (78519893), Documentação Complementar da Contratada (77760055 77873785 77936059), Anexo I Fábrica de Luz (77873909) e Anexo II Fábrica de Luz (77873984).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços de locação de estruturas iluminadas, esculturas decorativas e serviços de decoração, conforme projeto executivo e descritivos anexos, compreende:

2.2. Locação de estruturas e peças decorativas;

2.3. Instalação, montagem e desmontagem;

2.4. Manutenções preventivas e corretivas durante todo o período do evento;

2.5. Disponibilização de todo material necessário à execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO
ITEM 01	VIDE ANEXO I e II - TABELA E PROJETO DE ESTRUTURAS ILUMINADAS
ITEM 02	VIDE ANEXO III e IV - TABELA E PROJETO DE DECORAÇÃO E CENÁRIOS NATALINOS
ITEM 03	VIDE ANEXO V e VI - TABELA E PROJETO DE ESCULTURAS NATALINAS

2.6. **AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DOS ITENS DE FORMA INDIVIDUALIZADA E TOTAL, ESTÃO PRESENTES NO ANEXO I DESCRITIVO ADEQUADO (76735420), ANEXO III - TABELA DESCRITIVA DE DECORAÇÃO E CENÁRIOS (73284221), ANEXO V - TABELA DESCRITIVA DE ESCULTURAS NATALINAS (76146676), E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA C/ DETALHAMENTO - FABRICA DE LUZ (78519893).**

2.7. O evento Natal do Bem - Edição 2025 ocorrerá da seguinte forma:

2.7.1. A 1ª Etapa será realizada no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em Goiânia-GO, entre os dias 13 de novembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026, das 18h às 23h.

2.7.1.1. O evento estará fechado às segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

2.7.1.2. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

2.7.1.3. O horário na data 24/12/2025 será das 17h às 21h.

2.7.1.4. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillon*.

2.7.2. A 2ª Etapa será realizada no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia-Go, no dia 07 de dezembro de 2025, das 8h às 13h.

2.7.3. As datas, horários e locais citados neste Temos poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

### 2.8. ITEM 01:

2.9. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **08/09/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 18h do dia **30/10/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

- 2.9.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 8h do dia **05/01/2026**, devendo ser finalizada até as 17h do dia **20/01/2026**.
- 2.10. Após assinatura do contrato, a Empresa Contratada deverá apresentar o projeto executivo de decoração em até 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser aprovada pela Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025.
- 2.11. **ITEM 02:**
- 2.12. Para a 1ª Etapa:
- 2.12.1. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **08/09/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 18h do dia **30/10/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.
- 2.12.1.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 8h do dia **05/01/2026**, devendo ser finalizada até as 17h do dia **20/01/2026**.
- 2.13. Para a 2ª Etapa:
- 2.13.1. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **03/12/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 17h do dia **06/12/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.
- 2.13.1.1. A desmontagem deverá ser iniciada logo após o evento, partir das 14h do dia 07/12/2025, devendo ser finalizada até às 17h do dia 08/12/2025.
- 2.13.2. Os itens **22, 24 e 25** do Anexo III e IV - Goiânia Arena, serão retirados do Centro Cultural Oscar Niemeyer, conforme indicação pela CONTRATANTE, para estruturação do ambiente no Ginásio Goiânia Arena, de modo a facilitar e agilizar o procedimento. Será de responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra necessária para a retirada, transporte, instalação, manutenção corretiva e preventiva e devolução dos elementos aos locais originais. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá disponibilizar apenas o transporte para deslocamento dos objetos.
- 2.13.2.1. Para execução do subitem acima, a CONTRATADA deve considerar a retirada dos objetos no dia 06/12/2025 e a realocação dos mesmos até o dia 08/12/2025 às 17h.
- 2.14. **ITEM 03:**
- 2.15. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **08/09/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 18h do dia **30/10/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.
- 2.15.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 8h do dia **05/01/2026**, devendo ser finalizada até as 17h do dia **20/01/2026**.
- 2.16. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o arquivo tridimensional (3D) necessário para a execução das esculturas previstas. Este arquivo será acompanhado por imagens de referência artística que evidenciam a estética da escultura, sua volumetria, dimensões e sua paleta cromática.
- 2.17. A execução das esculturas deverá ser realizada por equipe técnica especializada, com domínio nas etapas de usinagem CNC, laminação e pintura artística. Todo o processo será conduzido com o objetivo de assegurar a máxima fidelidade estética ao projeto original, bem como garantir a resistência mecânica e a durabilidade da obra, obedecendo aos padrões de acabamento exigidos e às orientações do projeto.
- 2.18. **CONDIÇÕES GERAIS:**
- 2.19. Os cenários, estruturas e esculturas com decoração natalina para utilização durante o evento Natal do Bem – Edição 2025 (1ª e 2ª Etapas), deverão seguir os Projeto Executivos em anexo e

demais orientações a serem fornecidas pela OVG, e qualquer alteração deverá ter autorização prévia da CONTRATANTE.

2.20. Os serviços deverão contemplar toda a mão de obra necessária, bem como incluir todo o material que se fizer necessário para a perfeita execução do serviço, tais como: profissionais na área de decoração, engenharia, cenografia, escadas, plataformas elevatórias, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção coletiva e individual (EPC e EPI), festões, tecidos, cordões de led, madeiras/compensados, tintas, arames, pregos, fixadores, fitas adesivas, fio de nylon, colas e quaisquer outros necessários para a execução completa dos serviços.

2.21. Caberá à CONTRATADA a instalação e montagem de todos os itens que compõem a decoração, incluindo os itens locados no objeto desta contratação e os itens disponibilizados pela CONTRATANTE, cabendo inclusive a realização do cálculo e da solução para contrapesos e sistemas de fixação/ancoragem das peças, tendo em vista que **os locais estão sujeitos a fortes chuvas e ventanias**, e de modo que não ofereçam riscos às pessoas e/ou espaço.

2.22. Quaisquer alterações nos processos construtivos originalmente estabelecidos para a execução das peças apresentadas nos Projetos Executivos, deverão ser submetidas à aprovação prévia da CONTRATANTE.

2.22.1. A solicitação de alteração deverá ser formalizada por meio de documento assinado pela empresa executora, contendo a devida justificativa técnica e/ou artística.

2.22.2. A implementação da alteração somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa e escrita da CONTRATANTE, autorizando sua execução.

2.23. Todas as lâmpadas, cordões de LED e materiais de iluminação a serem utilizadas nas estruturas e ambientes a serem decorados deverão ser de 1ª qualidade, em perfeitas condições de uso e funcionamento, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.24. Para a execução das estruturas iluminadas natalinas, todos os cordões de LED blindado, LED neon e mangueiras de LED deverão respeitar a paleta cromática das peças decorativas às quais serão aplicados, conforme detalhamento gráfico do Projeto Executivo.

2.24.1. O cordão de LED blindado ou neon deverá acompanhar a cor predominante da área de preenchimento onde será instalado.

2.24.2. A mangueira de LED utilizada para contorno das peças também deverá obedecer à mesma lógica de compatibilidade de cor, garantindo a uniformidade visual e o realce das formas decorativas.

2.25. Nos casos de peças multicoloridas, deverão ser observadas criteriosamente a correspondência entre cor do preenchimento e cor da iluminação, com base nas representações visuais dos desenhos técnicos e perspectivas renderizadas.

2.26. Qualquer divergência ou necessidade de adaptação deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

2.27. Fica expressamente proibida a realização de emendas de fios sob os tapetes de grama sintética, devendo todo o cabeamento atender aos padrões de segurança e estética estabelecidos neste Ajuste, Termo de Referência e Anexos.

2.28. A CONTRATADA será responsável pela instalação completa de todas as estruturas, inclusive das peças cenográficas, dos quadros de comando e de todo o cabeamento e equipamentos técnicos necessários à alimentação das máquinas de neve instaladas no mundo gelado. Essa infraestrutura deverá atender aos requisitos técnicos de segurança, dimensionamento e compatibilidade elétrica, conforme as normas vigentes.

2.28.1. À CONTRATANTE caberá apenas a disponibilização da alimentação elétrica até os quadros de comando das máquinas, os quais deverão ser instalados a uma distância máxima de 3 metros dos quadros de distribuição elétrica existentes no local.

- 2.29. As máquinas de neve serão instaladas na parte superior de uma estrutura Q30, sendo necessário prever, na base dessa estrutura, um reservatório para reabastecimento do produto de forma prática e de fácil acesso.
- 2.30. Os cordões de LED instalados na decoração das estruturas de Q30 deverão estar ligados aos racks dimmers de cada "mundo".
- 2.31. Os locais destinados a instalação dos racks dimmers previstos para atender o evento, não poderão sofrer alteração, tendo em vista a fabricação de algumas peças de decoração específica para a instalação dos mesmos.
- 2.32. Os racks dimmers deverão ser dimensionados de acordo com a capacidade de utilização, nos locais elencados no projeto, devendo observar que os mesmos serão alocados dentro de peças decorativas, devendo otimizar o tamanho do quadro de comando e as peças a serem inseridas nos mesmo. Os equipamentos devem possuir a quantidade de circuitos indicados no projeto executivo e um percentual de 25% de circuitos reserva.
- 2.33. Para a decoração da Vila Gastronômica, será lançado um circuito específico na estrutura da tenda para atender os pendentês fixados nas treliças da tenda. A conexão das peças a este circuito será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.34. Os rack dimmers que deverão ser instalados para o comando da estrutura iluminada deverão ser dimensionados em compatibilidade com a carga a ser demandada. Não serão aceitas as instalações de equipamentos que estejam superdimensionados ou subdimensionados em relação à carga de operação de cada peça decorativa.
- 2.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato ou período de execução do serviço, profissional técnico capacitado para a realização de manutenções diárias preventivas e corretivas, conforme necessidade identificada pela CONTRATANTE.
- 2.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de realização do evento, profissional(is) técnico(s) capacitado(s) para a realização de manutenções corretivas e acompanhamento das apresentações, conforme necessidade identificada pela CONTRATANTE. Esse profissional deverá estar em disponibilidade de comunicação para atuar em tempo real para saneamento de possíveis falhas e/ou manutenções necessárias.
- 2.37. Todas as notas técnicas constantes dos projetos executivos em anexo fazem parte deste Ajuste, Termo de Referência e Anexos, devendo ser observado pela empresa na formulação de sua proposta comercial.
- 2.38. A CONTRATADA deverá realizar a movimentação e/ou realocação dos objetos ou peças instaladas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, desde que dentro do prazo de vigência contratual e respeitados os limites do escopo inicial do serviço.
- 2.39. A mão de obra, montagem e desmontagem nos locais designados, correrão por conta exclusiva da Empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 2.40. Toda a coordenação, planejamento e produção do serviço objeto do presente Contrato correrá por conta da CONTRATADA.
- 2.41. Poderá haver pequenas alterações de design e/ou decoração de algumas das peças apresentadas no Projeto Executivo, que serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 2.42. Deverão ser observadas as Normas Técnicas vigentes para o dimensionamento e execução das estruturas iluminadas, dimensionamento e execução de contrapesos, dimensionamento e execução de estaiamento, dimensionamento e execução das clipagens dos cabos de aço.
- 2.43. A CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de todo dimensionamento, fabricação, montagem e instalação das peças e contrapesos constantes neste Ajuste, Termo de Referência e Anexos, sem ônus a OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à CONTRATANTE antes do início do início da instalação dos objetos.

2.44. A CONTRATADA deverá vistoriar e corrigir todas as instalações elétricas das estruturas diariamente, antes da abertura do evento, até as 17h, sob pena de aplicação de sanções e penalidades¹.

2.44.1. Casos especiais que não forem possíveis de correções na mesma data, deverão ser deliberados pela CONTRATANTE.

2.45. Todas as estruturas de *ground* e contrapesos, CONTRATADAS por empresas diversas ou não, receberão forração que será executada por esta CONTRATADA, por possuir expertise na área de decoração, realizando a forração de acordo com as cores especificadas no projeto e compatíveis com as tonalidades do pantone da cor do evento.

2.45.1. Para possível manutenção nos *grounds*, a forração dos elementos deverão possuir um sistema de fechamento em velcro 10 cm ou zíper, com vistas a permitir o fácil acesso por técnicos de empresas diversas, pois as estruturas servirão para fixação de equipamentos de som e iluminação, com a passagem do cabeamento necessário para a instalação de demais equipamentos e periféricos em toda a Esplanada, que necessitam constantemente de ajustes e manutenção.

2.45.2. Todo material para forração das estruturas correção por conta da CONTRATADA.

2.46. Serão realizadas manutenções preventivas em todas as estruturas iluminadas às segundas feiras, de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.

2.47. Serão realizadas manutenções corretivas em todas as estruturas iluminadas sempre que necessário, no mesmo período designado para as outras equipes técnicas, no período entre 00:00h e 06:00h da manhã.

2.48. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento.

2.49. Deverá ser apresentado um relatório diário de manutenção corretiva/preventiva das peças que receberam manutenção e as ações realizadas para mitigar os problemas encontrados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesse relatório deverá constar o número/nome da peça conforme descrito no projeto de arquitetura, bem como todos os serviços realizados durante a manutenção das peças.

2.50. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 25%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica, deverá a CONTRATADA apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

#### **3.1. ASPECTOS GERAIS:**

3.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no item 2 e seus subitens, atendendo as datas previstas neste Contrato.

3.1.2. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

3.1.3. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo VII, que poderá sofrer alterações pela CONTRATANTE, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas CONTRATADAS.

3.1.3.1. A CONTRATADA deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2025.

3.1.3.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

3.1.3.3. Apenas sob aprovação da CONTRATANTE e mediante justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.

3.1.4. Para o Item I, a empresa deverá realizar o Teste Geral em conjunto com demais empresas CONTRATADAS no dia 07/11/2025, às 18h, devendo disponibilizar equipe para operação e eventual manutenções que se fizerem necessárias.

3.1.5. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

3.1.6. Após a assinatura do contrato, será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações que se fizerem necessárias, tais como tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi Fi, Wayfindig, brinquedos, etc.

3.1.7. A CONTRATADA deverá atender as especificações técnicas descritas neste Contrato, tendo como referência as imagens constantes dos Anexos II, IV, VI e VIII, conforme Projeto Executivo do Natal do Bem – Edição 2025 (1ª e 2ª Etapa).

3.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART de todas as peças/estruturas iluminadas e esculturas com altura superior a 3,00m emitido por profissional especializado e credenciado junto ao órgão regulamentador, atestando que os equipamentos não possuem falhas ou pontos de atenção, principalmente com relação a segurança e fixação das estruturas, até o dia 30/10/2025. **É importante ressaltar que o evento acontece em período chuvoso, de fortes ventos e em espaço aberto, que exige um melhor dimensionamento das estruturas autoportantes.**

3.1.9. Todos materiais, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os itens que por definição do projeto, serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.1.9.1. Nestes casos, caberá à CONTRATADA zelar pela correta utilização, conservação e devolução dos itens disponibilizados, integrando-os ao processo de execução conforme orientações técnicas e artísticas da CONTRATANTE.

3.1.10. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da CONTRATANTE montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos embutidos nas estruturas, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.1.11. Todos os materiais utilizados nas estruturas e ambientes a serem decorados, poderão ser reutilizados, desde que sendo de primeira qualidade isto é, conectores adequados, totalmente isolados, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenamentos, desgastes e dimensões inadequadas, devidamente limpos e funcionais e com aparência de novos.

3.1.11.1. Poderão ser reaproveitadas as estruturas metálicas, desde que em perfeito estado de conservação e segurança, sem prejuízo estético ou técnico, livre de amassados, empenas, fagulhas ou material cortante, devidamente lixadas e pintadas.

3.1.12. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato da OVG ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.

3.1.13. As cargas de cada estrutura iluminada deverão ser apresentadas pela Empresa Contratada após a aprovação das peças que comporão a decoração do evento, por parte da Comissão Executiva, Técnica e Artística do Natal do Bem 2025, para redimensionamento do projeto de instalações elétricas.

3.1.14. Todo cabeamento onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão deverão estar dentro de passa cabos específicos para o fim, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.1.14.1. A OVG disponibilizará os "passa cabos" para o evento em geral. Para a parte específica do serviço contratado, o material deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, que

deverá seguir o projeto definido pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura.

3.1.14.2. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

3.1.14.3. Fica expressamente proibida a realização de emendas de fios sob os tapetes de grama sintética, devendo todo o cabeamento atender aos padrões de segurança e estética estabelecidos neste Contrato.

3.1.14.4. Para as curvas e mudanças de direção das rampas passa cabos deverão ser utilizadas conexões adequadas do tipo cruzeta e curvas anguladas.

3.1.14.5. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

3.1.14.6. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

3.1.15. Fica a CONTRATADA responsável por retirar dos locais dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

3.1.16. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.1.17. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.1.18. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Ajuste, Termo de Referência e Anexos.

3.1.19. Verificando-se problema(s), a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo, exceto para os serviços que serão realizados no Ginásio Goiânia Arena, para o qual o prazo máximo será de 02 (duas) horas.

3.1.20. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período do evento, profissional técnico capacitado para a realização de manutenções preventivas e corretivas, conforme necessidade identificada pela CONTRATANTE.

3.1.22. Toda mão de obra para a execução, instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o transporte, carga/descarga e manutenção dos itens locados.

3.1.23. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde serão realizados os eventos, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nos locais onde acontecerão os eventos.

3.1.24. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do sistema.

3.1.25. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

3.1.26. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus.

3.1.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

3.1.29. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

3.1.30. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as peças, instrumentos, materiais e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.

3.1.31. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

3.1.32. Quaisquer dúvidas técnicas sobre o projeto executivo, contatar a arquiteta responsável pelo telefone (62) 3201-9304, em horário comercial e em dias úteis.

3.1.33. Quaisquer dúvidas sobre a execução do objeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617 em horário comercial e em dias úteis.

## 3.2. **AVALIAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA:**

3.2.1. Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar quais são as peças que a empresa já possui em portfólio e quais peças serão produzidas, para que a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística possa realizar a programação de vistoria e aprovação dos elementos existentes.

3.2.2. Serão avaliados pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, em conformidade com os Projetos Executivos de arquitetura propostos no presente Contrato, conforme documentos anexos, os seguintes itens:

3.2.2.1. Dimensões, Proporções e Decoração dos Elementos Decorativos;

3.2.2.2. *Design*, Composição e Iluminação dos Elementos Decorativos;

3.2.2.3. Aparência/Acabamento, Qualidade do material utilizado para produção dos elementos decorativos; e

3.2.2.4. Soluções propostas para as estruturas autoportantes, soluções técnicas para instalação elétrica e compatibilidade para dimerização.

3.2.3. A Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística se reserva o direito de reprovar as peças avaliando as condições acima elencadas, bem como o estado de conservação e concepção artística que não se adequam ao Projeto Executivo proposto por esta organização.

3.2.4. Na hipótese de aprovação dos elementos decorativos existentes, a CONTRATADA deverá apresentar os elementos decorativos e as peças que o compõem para que sejam avaliadas o *design* artístico e as condições atuais de toda a peça.

3.2.4.1. Na recusa da aprovação por parte da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, a empresa deverá confeccionar as peças conforme Projeto Executivo de arquitetura proposto por esta Organização.

3.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após o aceite da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, o cronograma de produção, para ser aprovado pela CONTRATANTE, no qual deverá constar todas as datas e prazos para início e finalização da fabricação de cada um dos Itens. O cronograma deverá ser aprovado pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, devendo obedecer as seguintes datas e percentuais abaixo:

- a) 50% da produção das peças até 15 de setembro;
- b) 100% da produção das peças até 05 de outubro.

3.2.6. O cronograma apresentado pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, sendo que os percentuais e datas estabelecidos entre as partes, em casos excepcionais poderão ser ajustados mediante justificativa da Empresa Contratada e aprovação da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística.

3.2.7. A Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística da OVG realizará visitas periódicas para acompanhamento e supervisão da produção das peças para assegurar o atendimento a especificação do Projeto Executivo e aos prazos estabelecidos no cronograma aprovado.

3.2.7.1. A Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística produzirá checklist para conferência das peças produzidas a cada visita técnica para acompanhamento do cronograma.

3.2.8. Os Itens que não estiverem em consonância com o Projeto Executivo e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item CONTRATADA(o), conforme Projeto Executivo e cronograma propostos.

3.2.9. A Empresa Contratada deverá apresentar Projeto Executivo (AS BUILT) para todas as peças que serão substituídas, antes da montagem da peça.

3.2.10. Para todos os elementos decorativos cuja aplicação preveja execução em série ou repetição modular, será obrigatória a produção e apresentação de uma peça piloto representativa.

3.2.11. A peça piloto deverá ser entregue antes do início da produção em escala, com todas as características finais da peça definitiva, incluindo:

- 3.2.11.1. Estrutura física e dimensional;
- 3.2.11.2. Acabamentos e pintura;
- 3.2.11.3. Aplicação de iluminação (quando houver); e
- 3.2.11.4. Materiais conforme os especificados no projeto executivo.

3.2.12. A peça piloto será submetida à análise e aprovação da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, a qual poderá solicitar ajustes ou correções antes da autorização da fabricação das demais unidades.

3.2.13. A produção em série só poderá ser iniciada **mediante aprovação formal** da peça piloto pela Comissão.

3.2.14. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar **glosa contratual ou recusa das peças executadas em desconformidade**.

3.2.15. Para a estrutura complementar Pinheiro Verde e Poste Sinuoso - Estrutura Q30 (Q2.2 a Q2.3 - vide Anexo I e Anexo II), a CONTRATADA deverá apresentar um modelo finalizado como amostra para aprovação pela CONTRATANTE, que avaliará se a execução atende a especificação proposta no Projeto Executivo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as devidas adequações, caso seja necessário, sem ônus à CONTRATANTE.

### 3.3. **ENTREGA DO SERVIÇO:**

3.3.1. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionabilidade, inclusive pinturas novas, sem respingos e/ou resquíscios de solda.

3.3.2. Todas as lâmpadas de LED a serem utilizadas deverão ser novas, vedada a utilização de unidades recondicionadas, reutilizadas ou que apresentem sinais de uso anterior.

3.3.3. Após montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Vencedora/CONTRATADA

e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3.4. As peças objeto deste Contrato deverão ser **entregues, conferidas e contabilizadas fisicamente nas dependências do local destinado (Centro Cultural Oscar Niemeyer ou Ginásio Goiânia Arena)**, onde será realizado o registro formal de recebimento para fins de controle e **apontamento do pagamento à Empresa Contratada**.

3.3.5. A CONTRATADA deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.3.6. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural.

3.3.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Ajuste.

3.3.8. Todas as estruturas iluminadas e seus objetos deverão ser **autoportantes**, com estabilidade garantida exclusivamente por sua própria base e geometria, sem necessidade de ancoragens externas, fundações permanentes ou fixações ao solo.

3.3.8.1. Os contrapesos deverão ser integrados à base da estrutura, preferencialmente em aço, concreto armado ou elementos ocultos, com carga dimensionada por profissional habilitado, conforme as normas ABNT NBR 8681, NBR 6120 e, quando aplicável, NBR 15575.

3.3.8.2. A estética da base deverá compor visualmente o elemento decorativo. Quando houver componentes energizados, deverá haver proteção e aterramento conforme ABNT NBR 5419.

3.3.9. **Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas e itens decorativos deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem.**

3.3.9.1. **Será de responsabilidade da CONTRATADA a fixação, manutenção e eventuais reparos das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço, com coeficiente maior de segurança para o cálculo de contrapesos.**

3.3.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação/ligação das estruturas na rede elétrica CONTRATADA para o evento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.3.11. A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com técnico designado pela OVG, o mapa completo de locação dos cabos a serem instalados.

3.3.11.1. O referido mapa, uma vez aprovado, deverá ser rigorosamente seguido durante a execução dos serviços, sendo vedadas alterações sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

#### 3.4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.4.1. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

3.4.2. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos.

Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos decorativos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

3.4.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias das 00:00 hs às 06:00 hs com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Executivo Natal do Bem Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos decorativos e seus componentes.**

3.4.4. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos decorativos que foram danificados, sem custo adicional. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: festões, forrações, abraçadeiras, tela aramada, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.4.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 13 de Novembro/2025 e 04 de Janeiro/2026, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial.**

3.4.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 min após abertura do chamamento.

3.4.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas após abertura do chamamento.

3.4.6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):** profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.4.7. **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:** são os representantes da Organização, especialmente designados através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.4.8. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.4.9. **EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.4.10. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

3.4.11. **MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

### 3.5. **DA MÃO DE OBRA:**

3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Ajuste, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.5.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.3. A CONTRATADA deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a gestão do contrato, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.5.4. A equipe de serviço será composta por profissionais especializados, cuja função será executar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2025.

3.5.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.5.6. A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.5.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da Empresa Contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.5.8. A Empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.5.9. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a capacitação dos colaboradores que a CONTRATADA julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.5.10. A equipe técnica principal deve estar disponível durante todo o período do evento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO**

4.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 30/10/2025 às 18 horas, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

4.2. A CONTRATADA ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da CONTRATANTE, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos da Empresa Contratada, dia 07/11/2025, às 18 horas.

4.3. Na realização dos testes, O OBJETO deverá estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

4.4. Caso algum material/equipamento não atenda às exigências técnicas, a CONTRATADA deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com a aprovação da CONTRATANTE.

4.5. O não atendimento ao subitem anterior, desde que não justificado, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

4.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD” desta Organização, conforme Despacho nº 1077/2025 (76597476), da Diretoria Administrativa e Financeira.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até **R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (77760055).

6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado nesse Ajuste, Termo de Referência e Anexos, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada após emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG e na seguinte ordem:

7.1.1. Referente aos serviços no Centro Cultural Oscar Niemeyer:

15% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após apresentação do projeto executivo (AS BUILT) pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
30% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após entrega de 50% das peças no CCON.
30% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após o recebimento de todas as peças por parte da Comissão Executiva Técnica e Artística para a realização do teste final agendado pela CONTRATANTE.
15% do valor contratado - Até 31/12/2025.
10% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após a desmontagem.

7.1.2. Referente aos serviços no Ginásio Goiânia Arena:

7.1.3. Parcela única de 100% do valor contratado, após emissão do documento fiscal e ateste pelo Gestor, com pagamento em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços no local

destinado.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (77292906), de sua titularidade:

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 3486-X

**Conta corrente:** 59.723-6

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.

7.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

7.5.1. Para cada parcela prevista no subitem 7.1.1., a CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais, segregando-os de acordo com cada natureza da operação informada na proposta comercial apresentada nos termos do item 6.4 do Termo de Referência.

7.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas nesse Ajuste, Termo de Referência e Anexos.

- 9.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 10, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada.
- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 9.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- 10.1.1. Caução em dinheiro;
- 10.1.2. Títulos da dívida pública federal;
- 10.1.3. Seguro-Garantia;
- 10.1.4. Fiança bancária.

10.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

10.6. Caso a CONTRATADA opte pelo caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

10.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo ao Contratado comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

10.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

10.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo de defesa.

10.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

11.4. É importante ressaltar que o evento ocorre em um período chuvoso, com ventos intensos, sendo montada toda a estrutura em um ambiente aberto, o que requer da CONTRATADA um melhor dimensionamento das estruturas, contrapesos, amarrações, estaiamento e demais itens de segurança que compõem o elemento decorativo.

11.5. As estruturas danificadas em decorrência das chuvas, ventos ou demais causas naturais, deverão ser recompostas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a OVG.

11.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

11.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência e anexos.

11.9. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela CONTRATANTE, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.10. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE e suprir eventuais faltas disciplinares, a Empresa Contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

11.11. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta.

11.11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função ou dispensado pela Empresa Contratada.

11.12. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

11.13. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.15. Nomear um coordenador técnico que estará no evento responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.

11.15.1. Este profissional será o contato direto com a OVG, disponível 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

11.15.2. Em caso de indisponibilidade ou ausência do coordenador técnico nomeado, a CONTRATADA deverá nomear outro profissional para substituí-lo, com a mesma qualificação ou superior, para desempenhar a respectiva função, disponibilizando todos os contatos necessário em até 02 (duas) horas.

11.16. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

11.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

11.18. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador.

11.19. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

11.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

11.21. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da CONTRATADA, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

11.22. Credenciar junto a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, os empregados que necessitam adentrar as instalações da CONTRATADA, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

- 11.23. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da CONTRATADA e de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 11.24. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.25. Deverá registrar as Anotações de Responsabilidades Técnicas-ART's de dimensionamento das peças decorativas e da execução dos serviços no CCON, junto ao Conselho de Classe/GO.
- 11.26. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência e Anexos.
- 11.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 11.28. Caberá à CONTRATANTE o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.
- 11.29. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, durante a prestação do serviço.
- 11.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 11.31. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 11.32. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 11.33. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 11.34. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 11.35. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 11.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 11.37. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 11.38. Dotar as estruturas/equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 11.39. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 11.40. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.
- 11.41. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas

serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.42. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

11.43. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

11.44. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.

11.44.1. A OVG disponibilizará camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 14/11/2025 a 05/01/2025.

11.44.2. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.

11.45. Disponibilizar aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, Conselho de Classe e outras legislações vigentes.

11.46. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

11.47. A CONTRATANTE disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da CONTRATADA para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a CONTRATADA ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

11.47.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

11.47.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

11.48. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.49. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11.50. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

11.51. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.52. Disponibilizar aos seus funcionários transporte e alimentação durante a execução dos serviços prestados, em conformidade com as leis vigentes.

11.53. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.54. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.

11.55. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.56. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11.57. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.

11.58. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2025.

11.59. A CONTRATADA, ao formular sua proposta com os preços adequados aos valores negociados, deverão observar que itens com a mesma especificação das planilhas que compõem o objeto, deverão ter os mesmos valores unitários, ou deverá ser apresentada justificativa pela divergência. Na necessidade de aditivo do item/produto será considerado o menor valor unitário, caso não seja apresentada justificativa condizente.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- 12.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 12.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 12.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 12.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 12.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 12.10. Na aplicação das sanções previstas no item 12.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 12.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 12.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
  - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
  - c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
  - d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
  - e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
  - g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
  - i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja

vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA–DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

20.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

21.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA–DO FORO**

22.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

**Jarmund Nasser Júnior**  
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

**Pedro Henrique Minasi Monteiro**  
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Minasi Monteiro, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 25/08/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 25/08/2025, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78429045** e o código CRC **E211A38D**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058002310



SEI 78429045